

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1020/2021 de 31/08/2021, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de prova de vida anual referente ao ano de 2022, para benefícios concedidos até 31/12/2021, denominada Recadastramento 2022, dos aposentados e pensionistas do IPASLI compreendendo os beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, abrangidos pela Lei Complementar nº 2330/2002 de 19/12/2002;

Art. 2º – O recadastramento terá início no mês de junho de 2022 e será realizado no mês de aniversário do beneficiário, observando a seguinte distribuição:

Período	Mês de Aniversário	Início do Recadastramento	Final do Recadastramento	Suspensão do Benefício
1	Junho	01/06/2022	30/06/2022	01/08/2022
2	Julho	01/07/2022	31/07/2022	01/09/2022
3	Agosto	01/08/2022	31/08/2022	01/10/2022
4	Setembro	01/09/2022	30/09/2022	01/11/2022
5	Outubro	01/10/2022	31/10/2022	01/12/2022
6	Novembro	01/11/2022	30/11/2022	01/01/2023
7	Dezembro	01/12/2022	31/12/2022	01/02/2023
8	Janeiro	01/01/2023	31/01/2023	01/03/2023
9	Fevereiro	01/02/2023	28/02/2023	01/04/2023
10	Março	01/03/2023	31/03/2023	01/05/2023
11	Abril	01/04/2023	30/04/2023	01/06/2023
12	Maio	01/05/2023	31/05/2023	01/07/2023

Art. 3º – O recadastramento é de realização obrigatória e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria e/ou pensão.



Art. 4º – O ato de recadastramento exige o comparecimento presencial do beneficiário a sede do IPASLI, situada a Avenida Augusto Calmon, nº 2.205, Colina, Linhares – ES. CEP: 29.900-445.

§ 1º – O beneficiário deverá comparecer a sede do Instituto munido dos originais dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Residência.

§ 2º – O beneficiário menor de 18 anos deverá comparecer a sede do Instituto acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;
- III – Documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- IV – Caso tutor, documentação que comprove a representação legal;
- V – Comprovante de Residência.

§ 3º – O curador do beneficiário curatelado deverá comparecer a sede do Instituto, sendo indispensável a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto do curatelado;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;
- III – Documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- IV – Termo de sentença judicial que o nomeou;
- V – Comprovante de Residência.

§ 4º – Os beneficiários que estiverem, na ocasião de seu recadastramento, impossibilitados de se locomoverem, deverão preencher o Formulário de Recadastramento, disponível no site do IPASLI (www.ipasli.es.gov.br), assinar o documento, **reconhecer a firma por semelhança no cartório** e enviar o formulário via correios com Aviso de Recebimento (AR) ou entregar, junto ao laudo médico original, emitido em até 02 (dois) meses, que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário até a sede do Instituto.

§ 5º – Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu recadastramento, deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade máxima da unidade prisional.

§ 6º – Não será retido, no ato do recadastramento presencial, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

Art. 5º – Os beneficiários que residem fora do município de Linhares deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento disponível no site do IPASLI (www.ipasli.es.gov.br), **reconhecer a firma por autenticidade** no cartório e enviar o formulário para o IPASLI, via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º – Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz residente fora do município de Linhares, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPASLI junto à cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário, com emissão de, no máximo, 02 (dois) meses, via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º – Para a realização do recadastramento de pensionista menor de 18 anos residente fora do município de Linhares, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário, junto à cópia autenticada do documento que comprove a representação (caso tutor), via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º – Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º – Os beneficiários ausentes do Brasil na data de seu recadastramento, deverão realizar a prova de vida anual por meio de Formulário de Recadastramento disponível no site do IPASLI (www.ipasli.es.gov.br), preencher com letra legível ou digitar e assinar, com **firma reconhecida por autenticidade** pela embaixada ou consulado do Brasil no exterior e enviar o formulário para o IPASLI, via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º – Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com **firma reconhecida por autenticidade** pela embaixada ou consulado do Brasil no exterior e encaminhar o formulário, junto à cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário, com emissão de, no máximo, 02 (dois) meses, via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º – Para a realização do recadastramento de pensionista menor de 18 anos ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento com letra legível ou digitado, assinar o documento, reconhecer **firma**



por autenticidade pela embaixada ou consulado do Brasil no exterior e encaminhar o formulário, junto à cópia autenticada do documento que comprove a representação (caso tutor), via correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º – Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução juramentada.

Art. 7º – O formulário e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados com **reconhecimento de firma por autenticidade**, deverão ser enviados por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), para Avenida Augusto Calmon, nº 2205, Colina – Linhares – ES, CEP: 29.900-445, ou na impossibilidade, serem entregues na sede do IPASLI situada no endereço acima.

Art. 8º – O beneficiário será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no cadastramento.

Art. 9º – O beneficiário que não proceder com o cadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º – O reestabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do cadastramento nos termos desta Portaria.

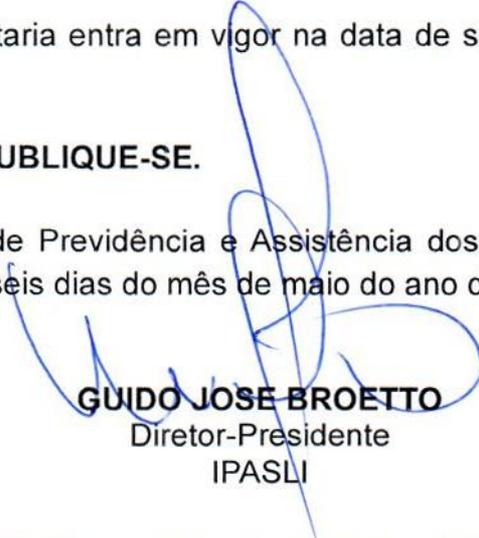
Art. 10 – Não será admitido em hipótese alguma o cadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPASLI em conjunto com a Diretoria de Benefícios.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – ES, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


GUIDO JOSE BROETTO
Diretor-Presidente
IPASLI